

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF

PROCESSO Nº 00094-00003487/2024-20

CONTRATANTE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

UASG: 926254

OBJETO: Credenciamento de Cooperativas/Associações de Catadores para prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização desses resíduos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.593.116,02 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil cento e dezesseis reais e dois centavos)

PRAZO INICIAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: 08 de setembro de 2024, até as 18:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: contrat@slu.df.gov.br

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 07/08/2024 a 07/08/2025 até as 18hs.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da agente de contratação e equipe de apoio, designados conforme Instrução nº 31, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução nº 07, 11 de março de 2024, publicada no DODF nº 50, de 13/03/2024, como disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CREDENCIAMENTO** de Cooperativas/Associações de Catadores para prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização desses resíduos, nos termos da Lei nº 14.33/2021, do Decreto DF nº 44.330/2023, da Lei DF nº 5.418/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Cooperativas/Associações de Catadores para prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização desses resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e, no art. 155, inciso I, do Decreto DF nº 44.330, de 2023.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. **Poderão** participar deste Processo de Credenciamento as cooperativas/associações que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;
- 2.2. O início de recebimento das documentações e propostas dos interessados se dará a partir do primeiro dia útil após 15 dias corridos da data de publicação do edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico contrat@slu.df.gov.br.
 - 2.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º, do art. 150, do Decreto nº 44.330/2023.
 - 2.2.2. As documentações e propostas recebidas até o primeiro dia útil após 31 dias da data de publicação do edital serão classificadas de acordo com os critérios do presente tópico. As interessadas que enviarem documentação após este período serão alocadas na fila de espera conjuntamente com as interessadas credenciadas que não firmaram contrato, caso haja.
- 2.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o SLU/DF, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
 - 2.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;
 - 2.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;
 - 2.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo SLU/DF;
 - 2.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o SLU/DF poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 2.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;
 - 2.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital para Credenciamento, art. 153, do Decreto nº 44.330/2023.

3. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Não poderão** disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:
 - 3.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 3.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 3.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- 3.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;
- 3.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 3.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 3.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;
- 3.5. Autores do Termo de Referência.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas, via endereço eletrônico contrat@slu.df.gov.br;
- 4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
- 4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 4.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 4.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico contrat@slu.df.gov.br;
- 4.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 4.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA SELEÇÃO DA CONTRADA

5.1. Das regras gerais da habilitação:

- 5.1.1. O início de recebimento das documentações dos interessados se dará a partir do primeiro dia útil após 15 dias corridos da data de publicação do edital.
- 5.1.2. As documentações recebidas até o primeiro dia útil após 31 dias da data de publicação do edital serão classificadas de acordo com os critérios do presente tópico. As interessadas que enviarem documentação após este período serão alocadas na fila de espera conjuntamente com as interessadas credenciadas que não firmaram contrato, caso haja.
- 5.1.3. Cada associação/cooperativa obterá apenas um contrato.
- 5.1.4. Não serão aceitas documentações com número de associados vinculados à execução dos serviços em quantidade inferior ao da legislação vigente.
- 5.1.5. A documentação deverá conter listagem constando todos os associados da interessada vinculados a execução contratual, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à documentação a ficha de admissão dos associados.
- 5.1.6. As interessadas que apresentarem a relação de associados com sobreposições, inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias, em relação a outras interessadas serão desclassificadas (todas elas). Cada indivíduo poderá constar apenas em uma habilitação no credenciamento. Recomenda-se a realização de diligências para esclarecimentos antes da desclassificação, devendo a Comissão de Contratação verificar se o vício da habilitação é justificável ou sanável.
- 5.1.7. A qualquer momento durante a vigência do contrato, esse poderá ser rescindido nos casos em que se verificar a sobreposição de associados supracitada.
- 5.1.8. As interessadas apresentarão, além do previsto no item 4 do Anexo I deste instrumento, no mínimo as informações abaixo:
 - 5.1.8.1. Qualificação da interessada (endereço, CNPJ, entre outros);
 - 5.1.8.2. Número de associados disponíveis para execução do objeto, juntamente com as fichas de admissão;
 - 5.1.8.3. Lista de associados em planilha eletrônica editável com nome completo, data de nascimento, RG e CPF;
 - 5.1.8.4. Capacidade estimada de processamento de resíduos (vide tabela 5);
 - 5.1.8.5. Identificação e assinatura do representante legal, a documentação que for protocolada de forma digital deverá conter assinatura digital;
 - 5.1.8.6. Todos os anexos e documentos previstos neste Termo de Referência e demais documentos previstos no edital;
 - 5.1.8.7. Local de atuação atual, contendo endereço, fotos, dimensões das áreas de recepção, armazenamento, triagem, prensagem e disposição do rejeito para retirada, tipos e quantidade de cômodos, informações estruturais, de segurança e de saneamento;
 - 5.1.8.8. Categoria do Serviço que pretende, conforme tabela 5.
- 5.1.9. As interessadas são responsáveis por apresentar toda documentação comprobatória para fins de computo e validação da pontuação.
- 5.1.10. Tendo em vista o ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020 (137983474) do processo 00393-00000819/2020-80, para Complexo Integrado de Reciclagem só serão alocadas cooperativas/associações pertencentes à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52, considerando vultosos recursos públicos Federais e do Governo do Distrito Federal para a implementação da infraestrutura do Centro Integrado de Reciclagem (CIR), e ainda pelas obrigações expressas no Plano de Trabalho (137983853 - Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO) que traz *in verbis*:

"Ao SLU, que tem conhecimento técnico e recursos humanos especializados na gestão de resíduos, **caberá a incumbência de selecionar e contratar as organizações de catadores a serem beneficiadas** e gerir as Centrais de Triagem oferecendo suporte financeiro e administrativo, durante o período de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO (51641566), além de **fornecer os resíduos provenientes da coleta seletiva pública realizada pela própria autarquia.**"(grifo nosso)

- 5.1.10.1. Assim, para a manutenção da viabilidade técnico/financeira do CIR, o SLU-DF restringiu a localidade em questão aos partícipes do acordo.

5.2. Do procedimento de habilitação e distribuição dos serviços:

- 5.2.1. As interessadas que lograrem êxito em obter contrato deverão, preferencialmente, executar o contrato nas localidades indicadas na tabela 5.
- 5.2.2. As interessadas que pretendam realizar os serviços em local próprio devem concorrer na categoria de serviço que possui o grupo de RAs de referência mais próximo do seu local de triagem, sendo que a autorização de executar o serviço em localidade própria depende do disposto nos itens 4.4 e 5.16.22, e ciente do item 5.8.
- 5.2.3. As interessadas serão habilitadas de acordo com os critérios de habilitação da tabela 5.
 - 5.2.3.1. Será realizado sorteio por categoria de serviço entre todas as habilitadas na primeira habilitação da seguinte forma:
 - Ao se sortear a primeira candidata será verificada a quantidade máxima de toneladas possíveis para o contrato desta, observando os limites dos itens "a", "b" e "c" da 5ª coluna da tabela 5;
 - Após a reserva de toneladas da primeira, será repetido o sorteio, reservando as toneladas da selecionada, e assim sucessivamente, observando os limites dos itens "a", "b" e "c" da 5ª coluna da tabela 5, até que se esgote a capacidade prevista da localidade, ou que não haja mais interessadas sem contratos;
 - Havendo capacidade não contratada dentro do somatório do limite do item "c" de todas as habilitadas nessa habilitação, será sorteada, sucessivamente, entre as habilitadas já contempladas na localidade, a possibilidade de expandirem seus contratos até os limites dos itens "a" da mesma coluna.
 - 5.2.3.2. Após o sorteio de todas interessadas no item anterior, havendo capacidade prevista não contratada, será realizada a segunda habilitação das

interessadas com critérios mais brandos que o da primeira habilitação, conforme tabela 5. Será, então, realizado sorteio por categoria de serviço entre todas as habilitadas na segunda habilitação da seguinte forma:

- Ao se sortear a primeira candidata será verificada a quantidade máxima de toneladas possíveis para o contrato desta, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5;
- Após a reserva de toneladas da primeira, será repetido o sorteio, reservando as toneladas da selecionada, e assim sucessivamente, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5, até que se esgote a capacidade prevista da localidade, ou que não haja mais interessadas sem contratos;
- Havendo capacidade não contratada, será sorteada, sucessivamente, entre as habilitadas já contempladas na localidade, a possibilidade de expandirem seus contratos até os limites dos itens "a" da mesma coluna.

5.2.3.3. Após o sorteio de todas interessadas no item anterior havendo capacidade prevista não contratada, será realizada a terceira habilitação das interessadas com critérios mais brandos que o da segunda habilitação, conforme tabela 5. Será, então, realizado sorteio por categoria de serviço entre todas as habilitadas na terceira habilitação da seguinte forma:

- Ao se sortear a primeira candidata será verificada a quantidade máxima de toneladas possíveis para o contrato desta, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5;
- Após a reserva de toneladas da primeira, será repetido o sorteio, reservando as toneladas da selecionada, e assim sucessivamente, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5, até que se esgote a capacidade prevista da localidade, ou que não haja mais interessadas sem contratos;
- Havendo capacidade não contratada, será sorteada, sucessivamente, entre as habilitadas já contempladas na localidade, a possibilidade de expandirem seus contratos até os limites dos itens "a" da mesma coluna.

5.2.4. Na hipótese de aumentos de contrato dos itens anteriores, o SLU-DF avaliará a capacidade da contratada para autorizar o aumento do contrato.

5.2.5. Após todo procedimento de distribuição, caso haja capacidade não contratada sem interessados naquela categoria, o SLU-DF poderá realocar a capacidade não contratada para outra categoria de acordo com a conveniência logística do SLU.

5.2.6. Será então atualizada a tabela 5, e os contratados por categoria de serviço onde houver capacidade ociosa serão novamente sorteados na forma dos itens anteriores para aumentar seus contratos.

5.2.7. Findadas todas as alternativas dos itens anteriores, o excedente, se houver, ficará à disposição para celebração de contratos com futuras credenciadas nos termos do 8.1.2.

5.2.8. Serão celebrados contratos apenas até o quantitativo dos serviços demandados pelo SLU-DF, ficando as demais credenciadas em fila para celebração de contrato futuro caso haja necessidade superveniente da Autarquia.

Tabela 5 - Categorias e critérios de distribuição

Categoria do Serviço	Localidade	RAS de Referência	CAPACIDADE MENSAL PREVISTA DE TONELADAS RECUPERADAS PARA UNIDADE (CP) t	QUANTIDADE MÁXIMA DE TONELADAS CONTRATADA	Primeira Habilitação			Segunda Habilitação	
					Já atuou nas RAS de referência	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 50% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando capacidade da esteira e/ou turnos)**	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 25% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando metade da capacidade da esteira e/ou turnos)*
G1	COMPLEXO CTR	• Cruzeiro (RA XI) • Park Way (RA XXIV) • SCIA/Estrutural (RA XXV) • Plano Piloto (RA-I) • Guará (RA X) • Arniqueira (RA XXXIII) • Lago Sul (RA XVI) • SIA (RA-XXIX) • Vicente Pires (RA XXX) • Jardim Botânico (RA XXVII) • Planaltina (RA VI)	953,49	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 180t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		92	44	46	22
G2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	• Ceilândia (RA IX) • Samambaia (RA XII) • Taguatinga (RA III) • Riacho Fundo (RA XVII) • Riacho Fundo II (RA XXI) • Sol Nascente e Pôr do Sol (XXXII)	544,82	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 150t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		75	36	37	18
G3	SCIA 09	• Águas Claras (RA XX) • Gama (RA II) • Santa Maria (RA XIII) • Jardim Botânico (RA XXVII) • SCIA/Estrutural (RA XXV)	485,8	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 180t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).	Para a comprovação de atuação serão aceitas: Contratos com entidades públicas ou privadas;	86	41	43	20
					• Notas				

G4	SCIA 10	- Vicente Pires (RA XXX) - SIA (RA XXIX) - Núcleo Bandeirante (RA VIII) - Candangolândia (RA XIX) - Recanto das Emas (XV) - Guará (RA X) - SCIA/Estrutural (RA XXV)	200,54	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 70t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).	fiscais de serviços; Outros documentos a serem avaliados pela comissão de contratação.	61	29	30	14	
G5	SAAN	- Lago Norte (RA XVIII) - Varjão (RA XXIII) - Sudoeste/Octogonal (RA XXII) - Cruzeiro Novo (RA-XI) - São Sebastião (RA XIV) - SIA (RA XXIX)	182,44	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 90t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		67	32	33	16	
G6	PARANOÁ	- Itapoã (RA XXVIII) - Paranoá (RA VII) - Jardim Botânico (RA XXVII)	54,19	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 54,19t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		27	16	13	8	
G7	SOBRADINHO	- Planaltina (RA VI) - Arapoanga (RA XXXIV) - Sobradinho (RA V) - Sobradinho II (RA-XXVI) - Fercal (RA XXXI) - Lago Norte (RA-XVIII)	157,04	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 100t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		48	23	24	11	
G8	BRAZLÂNDIA	Brazlândia (RA IV)	18,37	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 18,37t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		9	7	4	7	
Categoria do Serviço	Localidade	RAs de Referência	CAPACIDADE MENSAL PREVISTA DE TONELADAS RECUPERADAS PARA UNIDADE (CP) t	QUANTIDADE MÁXIMA DE TONELADAS CONTRATADA	Primeira Habilitação			Segunda Habilitação		Terceira habilitação
					Já atuou nas RAs de referência	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 50% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando capacidade da esteira e/ou turnos)**	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 25% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando metade da capacidade da esteira e/ou turnos)**	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio**
UP	Usina P Sul	- Ceilândia (RA IX); - Sol Nascente e Pôr do Sol (XXXII)	585,45	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 180t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).	Para a comprovação de atuação serão aceitas: Contratos com entidades públicas ou privadas;	92	44	46	22	7
UA	Usina Asa Sul	Plano Piloto (RA-I)	319,90	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 200t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).	- Notas fiscais de serviços; - Outros documentos a serem avaliados pela comissão de contratação.	104	50	52	25	7

*A capacidade mínima mensal de recuperação (toneladas) será comprovada por meio de Notas Fiscais de comercialização de materiais recicláveis de três meses consecutivos. Tais meses serão analisados individualmente, ou seja, todos os três meses deverão estar acima do mínimo. O total de cada mês poderá ser estabelecido pelo somatório de Notas Fiscais do mês de referência. Outros documentos poderão ser aceitos a critério da comissão de contratação.

** A quantidade mínima de triadores será comprovada por meio de listagem constando todos os associados da interessada vinculados a execução contratual, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à documentação a ficha de admissão dos associados/cooperados.

5.3. As habilitadas que não consigam preencher todos os postos de uma linha de trabalho, com sua força de trabalho, poderão ser alocadas conjuntamente com outras habilitadas, a escolha dos turnos em que disponibilizará suas unidades será a cargo do SLU, que definirá a distribuição considerando, não necessariamente nesta ordem:

- As condições logísticas e operacionais de cada localidade, em especial a quantidade de linhas, estruturas de apoio e porta bags, minimizando a simultaneidade de cooperativas/associações distintas por localidade, em especial, quando não pertencerem a uma mesma rede;
- A realidade socioeconômica e cultural das cooperativas/associações e as RAs que atuam, em especial o histórico de atuação das cooperativas/associações em determinada região;
- A disponibilidade geográfica dos resíduos e a suas respectivas logísticas de distribuição;
- O quantitativo de mão de obra ofertada para garantir sua exequibilidade;
- A conveniência administrativa, em especial a vantajosidade ou não de se aumentar a quantidade de contratos por localidade, levando em conta aspectos que tangem a dificuldade administrativa da gestão de execução;
- A exequibilidade geral dos contratos;
- Inclusão socioproductiva de cooperativas/associações de catadores;
- Outros, a critério da comissão de contratação, devidamente justificados.

5.4. A contratada que não quiser operar nas condições e locais definidas pelo SLU-DF poderá realizar o contrato em locais e turnos próprios, desde que atendido os itens 4.4 e 5.16.22, e ciente do item 5.8, todos do Anexo I deste instrumento.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionado;
- 6.4. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 6.4.1. Cópia do Estatuto original e suas alterações;
- 6.4.2. Cópia da Ata original válida com a nomeação da atual diretoria;
- 6.4.3. Dados do representante legal, conforme (145569211);
- 6.4.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressaltando-se que somente é elegível para contratação CNPJ com a situação cadastral ativo e/ou regular; ainda, o CNPJ em questão tem que explicitar atividade econômica relacionada com catção, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos;
- 6.4.5. Comprovante de regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 6.4.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação;
- 6.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (CND de “débito”);
- 6.4.8. Prova de regularidade do FGTS;
- 6.4.9. Declaração de sustentabilidade, conforme modelo (145570295);
- 6.4.10. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (145570662);
- 6.4.11. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme modelo (145571178);
- 6.4.12. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo do (145571577);
- 6.4.13. Declaração de que a cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis formada **exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010, conforme modelo (145572072);
- 6.4.14. Documentação para comprovar atuação na Região Administrativa (RA) da categoria de interesse, conforme Tabela 5;
- 6.4.15. Documentação para comprovar capacidade, conforme Tabela 5;
- 6.4.16. Documentação para comprovar quantidade mínima de mão de obra, conforme Tabela 5;
- 6.4.17. Certificado de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras do Distrito Federal (OCB-DF);
- 6.4.18. Declaração da Central das Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis do Distrito Federal (CENTCOOP) que comprove o vínculo da interessada a essa Central de Cooperativas, quando for o caso.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Serviço de Limpeza Urbana do DF, serão submetido à homologação autoridade competente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo ser observado as exceções inseridas no item 9.2.7 do Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações, responsabilidades e vedações da contratante:

- 9.1.1. É vedado ao SLU DF:
- 9.1.1.1. Fornecer benefícios diretamente aos membros da contratada, tais como passagens, diárias, vales-transporte, vales- refeição ETC (Acórdãos 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007 e 669/2008, todos do Plenário).
- 9.1.1.2. Ter relações de hierarquia com os membros da contratada. Todas as comunicações, notificações e demais itens correlatos dos fiscais do contrato deverão ser realizados ao preposto da contratada ou representante legal desta, que então repassará, se for o caso, aos seus membros. Ressalta-se que orientações em situações de emergência ou perigo iminente, assim como comandos de fuga em situação de perigo não configuram violação ao item.
- 9.1.1.3. Definição dos salários a serem pagos;
- 9.1.1.4. Indicação de membro da contratada;
- 9.1.1.5. Qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os seus membros;
- 9.1.2. A contratante acompanhará e fiscalizará o contrato de forma concomitante à execução. Será utilizado o IMR (137940854), em anexo, para a verificação da aderência da execução às exigências contratuais, não excluindo a possibilidade de glosas e aplicação de sanções contratuais.
- 9.1.3. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, haverá reunião de inicialização do contrato, com a presença do responsável legal da contratada, podendo essa, a seu critério, levar tantos de seus associados quanto queira a fim de esclarecer os seguintes tópicos:

- a) o objeto do contrato;
- b) a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- c) as providências previstas para a inserção da contratada nos galpões;
- d) o modelo de execução do objeto;
- e) o modelo de gestão do contrato, inclusive o IMR;
- f) a forma de cálculo do pagamento mensal;
- g) as sanções e glosas aplicáveis;
- h) os procedimentos de faturamento e pagamento.

9.2. Das obrigações gerais da contratada:

- 9.2.1. Emitir nota fiscal mensal de serviço em conformidade com o objeto deste contrato;
- 9.2.2. Emitir Ofício informando os dados do contrato, com especificação do número de associados e respectivas funções, se ocorrerem alterações do número de associados, quantitativo de toneladas aproveitadas. Anexar, juntamente ao Ofício, toda a documentação de comprovação da execução do serviço, conforme item 12 deste.
- 9.2.3. Tendo em vista o caráter público das verbas contratuais e das doações de materiais, a contratada deverá comprovar que os resíduos vendidos estão sendo revertidos para a contratada, por meio de pagamento de impostos, tributos, investimentos e em renda (rateio) para os seus associados;
- 9.2.4. Anexar cópia das notas fiscais de venda do material aproveitado;
- 9.2.5. Fornecer e garantir o uso de: uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos associados;
- 9.2.6. Realizar suas atividades somente com seus associados, ressalvada a exceção do tópico 5.16.7, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e vedado mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
- 9.2.7. É permitido que sejam subcontratados os serviços de operador de maquinário e de auxiliar de escritório, devendo os demais serviços (triagem e apoio) serem executados somente por associados;
- 9.2.8. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 9.2.9. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 9.2.10. Realizar manutenção predial e de equipamentos necessárias ao bom funcionamento e preservação das instalações;
- 9.2.11. Assegurar aos associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 9.2.12. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 9.2.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 9.2.13.1. Nos casos previstos no item anterior a contratada deverá comunicar à contratante imediatamente após o ocorrido;
- 9.2.14. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da cooperativa/associação assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 9.2.15. Responsabilizar-se pela manutenção legal (documental) da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 9.2.16. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 9.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 9.2.18. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 9.2.19. A contratada deverá fornecer acesso livre e desimpedido à contratante e a qualquer um de seus representantes, às instalações de execução contratual, a qualquer tempo, e sem necessidade de aviso prévio, para o acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.20. A contratada não poderá permitir o acesso de pessoas estranhas à execução contratual, nos locais de prestação do serviço, sem autorização prévia e expressa da Contratante, nas áreas do SLU ou à sua carga;
- 9.2.21. A contratada deverá providenciar espaço onde o SLU/DF possa acomodar o posto de trabalho do(s) fiscal(is) do contrato, com acesso à energia elétrica, mesa e cadeira, nos casos em que seja previsto pessoal do quadro da autarquia que ficará lotado no local da execução contratual a fim de acompanhá-la;
- 9.2.22. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 9.2.23. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Contratante, por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos. Casos com comunicação intempestiva serão avaliados pela comissão executora que analisará a justificativa do impedimento e poderá sujeitar a contratada à sanções contratuais;
- 9.2.24. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos, por meio de fotografia, imagens e identificação do veículo que realizou a entrega do respectivo resíduo, oficializando por meio de ofício;
- 9.2.25. A contratada deverá colocar placa, conforme modelo a ser disponibilizado, em local visível ao público com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.
- 9.2.26. Repor e/ou reparar os materiais/equipamentos danificados por seus associados ou terceiros a seus serviços.
- 9.2.27. Cumprir o disposto na Lei Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, no § 4º do art. 1º, assim como na Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, onde destaca-se:

"Lei Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6308 de 13/06/2019](#))

(...)

§ 4º As cooperativas que contratem com a administração pública do Distrito Federal devem observar o disposto no art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, independentemente dos valores previstos no caput. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 6308 de 13/06/2019](#))."

"Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971

(...)

- 9.2.28. Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se

houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores."

9.2.29. Para efeito de averiguação do cumprimento dos artigos destacados no item anterior, a cooperativa deverá encaminhar como parte integrante da documentação de interesse a certidão de regularidade emitida pela OCB-DF, vide item 4.1.17.

9.2.30. Cumprir a legislação vigente, normativos de segurança do trabalho, resoluções e determinações da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL) e demais órgãos de fiscalização, inclusive aquelas provenientes da fiscalização desses.

9.2.31. Proporcionar todas as informações solicitadas pela contratante nos prazos por ela estabelecidos;

9.2.32. É proibido aos empregados e associados da contratada retirar, para benefício próprio, resíduos recicláveis, ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou consumir outros tipos de drogas e entorpecentes, assim como pedir gratificação ou donativos, de qualquer espécie, no galpão de triagem;

9.2.33. O SLU poderá exigir o afastamento da prestação do serviço contratado, de qualquer empregado e ou associado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento da prestação do serviço contratado deverá ocorrer imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

9.2.34. A contratada deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório ou profissional de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

9.2.35. Caberá à contratada fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores;

9.2.36. Caberá à contratada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da organização de catadores e de seus associados;

9.2.37. Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades onde são executados os serviços, deverão ser solicitadas com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência e previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação e Mobilização Social - ASCOM do SLU, por meio dos canais oficiais de atendimento, e de acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 16 de outubro de 2016, nas áreas do SLU;

9.2.38. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição do item 5.16.14, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente habilitada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal;

9.2.39. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

9.2.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.2.41. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;

9.2.42. A contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto contratado, no prazo por ele fixado em observância à legislação ambiental vigente;

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

10.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10.3. A Administração convocará o credenciado no prazo de **5 dias úteis**, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 173 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no percentual de **0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor anual do Contrato**.

11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias úteis dias após a assinatura do contrato;

11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao exposto no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.1.6. fraudar o credenciamento;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do SLU/DF.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

13.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

13.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

13.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

13.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

13.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

13.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

13.8. O SLU/DF em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O modelo de pagamento do contrato será de empreitada por preço unitário, por tonelada recuperada, e observadas as condicionantes do IMR.

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

14.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

15. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.5.3. ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
 - 16.5.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.960, de 30 de maio de 2019
 - 16.5.5. ANEXO V - Dados do Representante Legal
 - 16.5.6. ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade
 - 16.5.7. ANEXO VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução dos Serviços
 - 16.5.8. ANEXO VIII - Declaração que não empresa menor de idade
 - 16.5.9. ANEXO IX - Formação por Pessoas de Baixa Renda

Neide Aparecida Barros da Silva

Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Cooperativas/Associações de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos da coleta seletiva realizada pelo SLU, com prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos por até mais 108 meses, totalizando um máximo de 120 meses, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços em questão, além de caracterizarem obrigação do SLU, em atendimento às exigências legais e normas estabelecidas, visam promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos. Dentre a necessidade de contratar o serviço terceirizado, cita-se:
 - 2.1.1. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços essenciais de triagem e destinação de resíduos urbanos recicláveis, cuja interrupção seria extremamente danosa à saúde pública e ao meio ambiente, conscientização e efetiva participação da população, dentre outros.
 - 2.1.2. Assegurar a vida útil e longevidade do Aterro Sanitário, reduzindo o quantitativo de resíduos a ser aterrado.
 - 2.1.3. Proporcionar a economia de recursos naturais e energéticos, incluindo e gerando renda para os catadores.
- 2.2. A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define como responsabilidade do órgão titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos o estabelecimento de sistema de coleta seletiva para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- 2.3. Neste sentido, estão compreendidos dentro do rol de atribuições do Serviço de Limpeza Urbana os serviços relacionados no art. 7º da Lei Nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Nº 14.026/2020, conforme transcrito abaixo:

“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;”
- 2.4. No âmbito do Distrito Federal, destaca-se os dispostos da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos (PDRS) e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva, em especial o artigo 28º transcrito abaixo:

“Art. 28º No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, observado, se houver, o Plano Distrital de Gestão Integrada de

Resíduos Sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do art. 26, § 7º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A licitação para a contratação prevista no § 1º é dispensável, nos termos do art. 24, XXVII, da [Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)."

Os itens relativos à Lei 8.666, revogada pela Lei. 14.133 de 01/04/2021, possui paralelo no item "j", IV, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

2.5. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as alternativas para prestação de serviços e o manejo destes resíduos, destaca-se a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Esta categoria está reconhecida desde 2002 pela Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), enquanto profissionais estão descritos, por meio da Classificação - 5192 - Trabalhadores da Coleta e Seleção de Materiais Recicláveis (<http://www.mtebo.gov.br/cbosite/pages/downloads.jsf>), como pessoas e grupos que coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais essenciais ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e ao atendimento à legislação que abrange a temática dos resíduos sólidos urbanos no país.

2.6. Atualmente, o Distrito Federal conta com cobertura contratual de coleta seletiva e serviços de triagem, sendo 20 contratos para o serviço de triagem e 22 contratos para o serviço de coleta seletiva, totalizando 42 contratos com cooperativas e associações de catadores do DF, sendo que os 20 contratos de triagem foram renovados com "cláusula resolutiva" considerando essa nova contratação. A prestação desses serviços tem caráter essencial e ininterrupto. Uma possível descontinuidade poderia ocasionar um retrocesso ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, ocasionando ainda a insatisfação da população, descrédito e perda de investimentos em educação ambiental, além de incalculáveis prejuízos ao meio ambiente, aumento do desemprego e massa significativa de catadores, levando-os à intensificação da linha de pobreza, e o aumento do quantitativo de resíduos a ser aterrado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

2.7. Os serviços realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis aumentam significativamente a quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, secos, a serem reintroduzidos na cadeia produtiva; reduzem os impactos negativos atrelados à disposição final incorreta; minimizam significativamente os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente, motivando mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis. Estes serviços não devem ser interrompidos, uma vez que o material oriundo de coleta seletiva depende, quase que exclusivamente, da adesão da população, e, uma vez iniciada, provoca a formação de cultura e consciência ambiental que, se descontinuada, leva à perda de todo o processo consolidado.

2.8. A recuperação dos resíduos é fundamental para ampliação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, assim como reduz a extração dos recursos naturais, o uso de água, energia e combustíveis na produção de novos bens de consumo, além de poupar matéria prima.

2.9. Consta no Planejamento Estratégico de 2024-2027, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, no item 3 - Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR), mais especificamente, o macroprocesso X: reformular os contratos de triagem. A contratação também se insere no Plano Plurianual 2024-2027 no Programa temático: 6210 - Meio Ambiente, Objetivo O311 - Gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, aproveitando as oportunidades de convergir ações para a universalização e melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estabelecidas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e a ampliação de estrutura físicas, equipamentos, assistência técnica e capacitação para geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.10. A presente contratação dos serviços atenderá às necessidades de manejo para triagem dos resíduos sólidos recicláveis para fins de reuso ou reciclagem com disposição final dos rejeitos ambientalmente correta, conforme relacionado na alínea "c" do inciso "I" do caput do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, e como estabelecido na Lei nº 12.305/2010, art. 36, a prioridade de contratação de cooperativas e/ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva e triagem por dispensa de licitação, amparado na alínea "j", inciso IV, do art. 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.11. Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, tendo em vista que se tratam de serviços essenciais, conforme justificativa constante neste Termo de Referência, assim como o Estudo Técnico Preliminar e terão vigência de 12 meses prorrogáveis por iguais períodos por até mais 108 meses, totalizando um máximo de 120 meses, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.12. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa já implantada por essa Autarquia, oriunda do processo de chamamento público ocorrido em 2017 (00094-00005185/2017-67) com aperfeiçoamento, remodelamento e atualizações por meio deste novo processo de contratação para os serviços de triagem. Além de manter a execução destes serviços, intenta-se ampliá-la, garantindo que haja melhores resultados com a atuação de um maior número de cooperativas/associações.

2.13. Trata-se de contratação social, com dispensa de licitação devido ao caráter de inclusão social e produtiva de catadores, conforme previsão legal na Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007 e na Lei 14.133/2021. Esta modalidade de contrato somente se aplica às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, **constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis. Portanto, trata-se de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico (PNRS) no que tange à inclusão social e produtiva dos catadores.

2.14. Destacamos que todo o material destinado às cooperativas e ou associações de catadores contratadas terá caráter de doação dos resíduos aproveitados a partir da coleta seletiva, para posterior comercialização e rateio dos resultados entre os associados, tornando-se uma importante renda extra às contratadas. Essa exploração comercial pelas contratadas incentiva o comprometimento operacional, melhora a qualidade do serviço e amplia a renda dos associados contratados.

2.15. **Da legislação de interesse e normativos correlatos:**

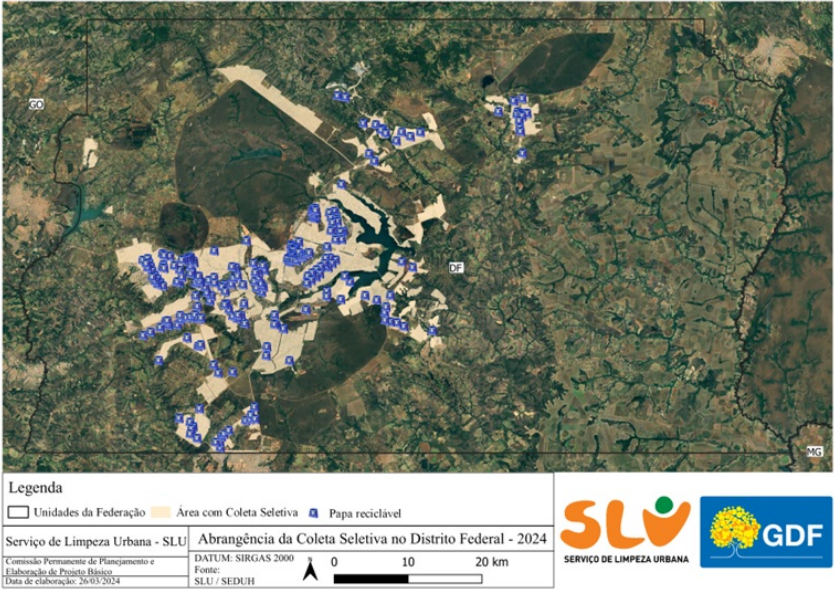
- a) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
- b) Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- d) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- f) Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências;
- g) Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
- h) Decreto Distrital Nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

- i) Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS;
j) Portarias n.º 3.654, de 24.11.1977, n.º 1.334, de 21.12.1994 e n.º 397 CBO 2002.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A contratação para a prestação de serviço público de triagem que compreende o manejo de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva, englobando as atividades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, frutos desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manejo dos resíduos em observância às normas de segurança e saúde do trabalho, em local adequado e utilizando-se de equipamentos e ferramentas que otimizem o trabalho, garantindo melhor aproveitamento dos resíduos com potencial de reciclagem.
- 3.3. O serviço se iniciará com a recepção dos resíduos provenientes da coleta seletiva, conforme imagem abaixo, figura 1, das regiões já atendidas, direcionadas pelo SLU em local adequado (Centro de Triagem de Resíduos - CTR, Usinas de Tratamento Mecânico Biológicas, ou galpão especificamente destinado para este fim).

Figura 1.



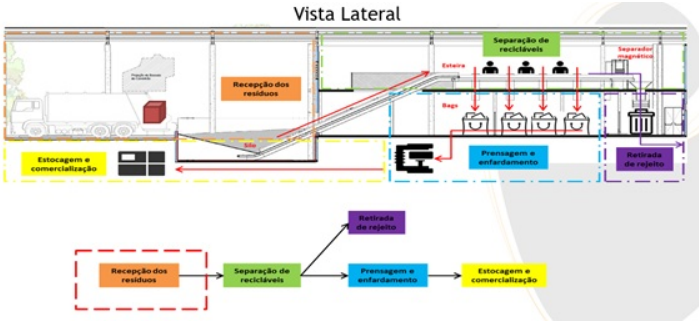
- 3.4. Nessas instalações os catadores deverão separar os resíduos de acordo com a família e classificação dos variados tipos de resíduos, conforme exemplificado na tabela abaixo:

Tabela 1.

Família	Classificação
Plásticos	PET, PEAD, PVC, PEBD, PP, PS, EPS e outros
Papéis	Branco, Misto, Jornal, Papelão, Revista e outros
Metal	Latinha, aço, alumínio, cobre, ferro, sucata e outros
Vidro	Verde, Âmbar, Azul, transparente, misto e outros
Diversos	Cápsulas de café, borracha, Longa Vida e outros

- 3.5. O material recuperado deverá ser prensado, enfardado e armazenado em local apropriado, até o momento da sua comercialização pela CONTRATADA. Tudo aquilo que não for selecionado pelos catadores será considerado como rejeito e deverá ser armazenado em contentores apropriados para destinação ao Aterro Sanitário e/ou às áreas de transbordo, periodicamente, de acordo com orientação do SLU, ou em recipiente devidamente fechado ou coberto em área apropriada.
- 3.6. O processo de triagem que ocorre nos galpões poderá ser desmembrado, conforme imagem esquemática abaixo, figura 2, na qual considera os galpões pertencentes à Autarquia (imagem ilustrativa).

Figura 2.
Vista Lateral



- 3.7. O processo deverá ser realizado conforme as seguintes etapas:
- Recepção dos resíduos; a qual deverá ocorrer em área específica do galpão, própria para a descarga dos caminhões;
 - Alimentação de esteira de elevação ou área de movimentação dos resíduos para o local da triagem;
 - Separação dos recicláveis com auxílio de esteiras horizontais de separação;
 - Acondicionamento dos resíduos recuperados em big bags ou similar e acondicionamento da parte não aproveitável em contentores ou big bags, os recipientes deverão sempre permanecer fechados ou cobertos, evitando que os resíduos estejam fora de tais recipientes;
 - Movimentação dos resíduos recuperados recicláveis para área de armazenamento e expedição para comercialização;
 - Movimentação do rejeito para a área de carregamento do caminhão com destino às áreas de transbordo e ou ao Aterro Sanitário;
- 3.8. Durante todo o processo, o galpão deverá ser mantido limpo e em boas condições de uso, para se adequar às legislações ambientais, normas de saúde e segurança do trabalho.
- 3.9. Para reduzir a área ocupada pelos resíduos e promover uma melhor organização dos galpões, deverão ser realizados a prensagem e o enfardamento destes

materiais antes da estocagem e comercialização.

3.10. Para controle do quantitativo de resíduos, deverá haver a pesagem nos seguintes momentos:

- a) na recepção dos resíduos (serão aceitos comprovantes impressos de pesagem das balanças do SLU ou por ele autorizado), para ter controle dos resíduos da coleta seletiva que entra nas instalações;
- b) após a separação (para venda), registro da quantidade de recicláveis que retornará ao ciclo produtivo;
- c) do rejeito, para registro do quantitativo encaminhado para disposição final;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento das necessidades do SLU as Cooperativas/Associações deverão apresentar:

- 4.1.1. Cópia do Estatuto original e suas alterações;
- 4.1.2. Cópia da Ata original válida com a nomeação da atual diretoria;
- 4.1.3. Dados do representante legal, conforme anexo I (145569211);
- 4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressaltando-se que somente é elegível para contratação CNPJ com a situação cadastral ativo e/ou regular; ainda, o CNPJ em questão tem que explicitar atividade econômica relacionada com catação, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos;
- 4.1.5. Comprovante de regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 4.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação;
- 4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (CND de "débito");
- 4.1.8. Prova de regularidade do FGTS;
- 4.1.9. Declaração de sustentabilidade, conforme modelo do anexo II (145570295);
- 4.1.10. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 anexo III (145570662);
- 4.1.11. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme modelo do anexo IV (145571178);
- 4.1.12. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo do anexo V (145571577);
- 4.1.13. Declaração de que a cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis formada **exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010, conforme modelo do anexo VI (145572072);
- 4.1.14. Documentação para comprovar atuação na Região Administrativa (RA) da categoria de interesse, conforme Tabela 5;
- 4.1.15. Documentação para comprovar capacidade, conforme Tabela 5;
- 4.1.16. Documentação para comprovar quantidade mínima de mão de obra, conforme Tabela 5;
- 4.1.17. Certificado de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras do Distrito Federal (OCB-DF);
- 4.1.18. Declaração da Central das Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis do Distrito Federal (CENTCOOP) que comprove o vínculo da interessada a essa Central de Cooperativas, quando for o caso.

4.2. Requisitos para a Contratação:

- 4.2.1. Tendo em vista se tratar de procedimento para inclusão social e produtiva dos catadores do Distrito Federal, serão elegíveis a participar do credenciamento as cooperativas/associações de catadores com sede no Distrito Federal, legalmente constituída;
- 4.2.2. Dispor de computadores, celulares e/ou outros elementos para comunicação com a Contratante, para recebimento e envio de documentos relativos ao contrato, bem como relatório e demais documentações inerentes à prestação de contas do serviço (despesas dentro do valor de Bonificação e despesas indiretas (BDI), entre outros);
- 4.2.3. Encaminhar mensalmente relatório discriminado de associados/cooperados vinculados ao contrato com fichas de admissão (no caso de novos associados/cooperados), devendo manter a capacidade de produção mensal contratada;
- 4.2.4. Prestar os serviços nas unidades do SLU/DF (próprios, cedidos ou alugados) e, se for o caso (e aprovado pelo SLU/DF), prestar os serviços em unidades sob responsabilidade da própria contratada.

4.3. Requisitos da equipe:

- 4.3.1. As equipes serão compostas por:
 - a) Catadores (triagem e apoio), em número mínimo compatível com a documentação apresentada;
 - b) Operadores de maquinário;
 - c) Auxiliar de escritório.
- 4.3.2. A equipe prestadora do serviço de triagem deverá sempre se apresentar de forma asseada e sempre com uniforme contendo identificação do cooperado, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se atentando às normas de saúde e segurança do trabalho.
- 4.3.3. Deverá ser designada pessoa responsável, com qualificação básica em rotinas administrativas para elaboração e respostas de documentos diversos relacionados ao serviço contratado.
- 4.3.4. Os operadores de equipamentos devem ser devidamente capacitados para a função designada.
- 4.3.5. A contratada deverá nomear um preposto quando a representação não for realizada pelo(a) seu(a) Presidente, sendo necessário que essa informação de representação conste na documentação de serviço apresentada ao SLU.

4.4. Da infraestrutura física:

- 4.4.1. As cooperativas/associações deverão prestar os serviços nas unidades do SLU/DF (próprios, cedidos e alugados), ou em locais sob responsabilidade da própria contratada, desde que aprovados pelo SLU, contendo, minimamente, cobertura, piso resistente, sistema de drenagem, espaço para estocagem, estacionamento, instalações sanitárias proporcionais ao número de associados declarado, sistema de prevenção e combate a incêndio.
- 4.4.2. O local/galpão deve contar com área de descarga/recepção, preferencialmente coberta, compatível com o tamanho necessário à quantidade de resíduos de trabalho e espaço de manobra dos caminhões de coleta.
- 4.4.3. No local/galpão deve haver área cobertura específica para realização da triagem dos resíduos e providas de equipamentos que otimizem a prestação dos serviços, como as esteiras de triagem.
- 4.4.4. No local/galpão deve haver área específica para estocagem dos resíduos recuperados, além de local definido para o descarte do rejeito.
- 4.4.5. Deverá haver espaço suficiente para a movimentação dos resíduos. Por exemplo, da recepção para a triagem, da triagem para a estocagem, e da estocagem para expedição.
- 4.4.6. Os galpões deverão estar localizados em área urbana.
- 4.4.7. O aceite do galpão também levará em conta se não haverá deslocamento excessivo para o local indicado pela contratada para a execução dos serviços.

4.5. **Requisitos Tecnológicos:**

4.5.1. Para melhor execução dos serviços de triagem serão necessários:

- a) Empilhadeira de acordo com a especificação da tabela 2, ou similar;
- b) Minicarregadeira, de acordo com as especificações da tabela 2, ou similar;
- c) Esteiras com correias transportadoras para triagem;
- d) Picafe para transporte interno nas UTMBs P Sul e Asa Sul;
- e) Pressas hidráulicas vertical, de acordo com os requisitos de segurança da NR12 e NR 10;
- f) Outros equipamentos que a contratada queira implantar que possam contribuir para a mecanização e eficiência do serviço, sem ônus para a contratante.
- g) Big bags, contentores, pás, vassouras, EPIs.

4.5.2. Especificações mínimas dos equipamentos:

Tabela 2 - ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
Tipo	Especificação
EMPLILHADEIRA DIESEL	• Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel; • Potência Mínima 48 CV; • Tipo de operador: sentado; • Capacidade de carga mínima: 2 toneladas; • Elevação do garfo de no mínimo de 2 m.
MINICARREGADEIRA	• Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de *47* hp, capacidade nominal de operação de *646* kg
ESTEIRA	• Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel; • Potência Mínima 48 CV; • Tipo de operador: sentado; • Capacidade de carga mínima: 2 toneladas; • Elevação do garfo de no mínimo de 2 m.
PICAPE	• Veículo leve picafe 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 Kw
PRENSA ENFARDADORA	• Hidráulica de acionamento elétrico; • Atendimento às normas de segurança, em especial a NR 10 e NR 12; • Compatível com papéis, plásticos, papelões, alumínio, embalagens PET e PEAD, e afins; • Compatível com fardos de 200 kg ou superior; • Dimensão principal do fardo de 1 metro ou superior; • Pintura no padrão ABNT; • Estrutura em chapas de aço reforçada; • Tensão de alimentação de 220 ou 380 V.
BIG BAG	• Compatível com uso para materiais recicláveis; • Capacidade de carga de 1000 kg; • Deve conter alças; • Deve suportar o empilhamento de até 3 big bags.
CONTENTORES	• Material: Polietileno; • Resistente à radiação UV; • Capacidade mínima 1000 litros; • Deve conter tampa articulada fixa ao contentor; • Deve conter rodas para a movimentação; • Deve conter alças de basculamento compatíveis com os caminhões de coleta do SLU.
Calça	• Material: Brim • Modelo: comprido
Camisa	• Material: Brim, Poliéster ou Algodão • Modelo: manga comprida
Máscara de proteção	• Nível de Proteção: PFF2 ou N95
Protetor auricular	• Tipo PLUG de silicone com cordão com atenuação de NRRSF de 13dB(A)
Bota de segurança	• Material: Couro, sola de borracha, proteção na sola com chapa de aço ou material assemelhado e biqueira
Óculos de proteção	• Material: Polímero • Proteção: Frontal e lateral • Tipo Lente: Anti-Risco • Cor Lente: Incolor
Luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário	• Material: Borracha Nitrílica • Aplicação: Segurança, Proteção Individual • Características Adicionais: Contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; flocada, palma antiderrapante, alto relevo

- 4.5.3. Todos equipamentos deverão atender as normas de segurança, poderão ser aceitos equipamentos similares ou superiores desde que aprovado pela comissão executora.
- 4.5.4. A contratada poderá adotar outros equipamentos que possam contribuir para a mecanização e eficiência do serviço, desde que obedecidos os requisitos de segurança e as suas próprias expensas.
- 4.5.5. Equipamentos não disponibilizados pela contratada serão glosados do valor de seu pagamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 4.6. **Requisitos Operacionais e de Segurança:**
- 4.6.1. As equipes das Cooperativas/Associações deverão apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo, as NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho das funções e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- 4.6.2. A Cooperativa/Associação fornecerá aos associados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu uso permanente, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR06 e NR38. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e no mínimo com a frequência prevista no contrato, a fim de minimizar a exposição aos riscos decorrentes de suas atividades, devendo apresentar semestralmente controle de entrega dos respectivos EPIs aos seus associados.
- 4.6.3. A Cooperativa/associação garantirá, gratuitamente, a higienização das vestimentas dos associados, diariamente, em conformidade com o tópico 38.10 da NR 38.10.6.
- 4.6.4. Deverão ser previstos planos de operação e manutenção das instalações e equipamentos. A Contratante exigirá que se mantenha as condições de segurança e operabilidade, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção das instalações prediais e equipamentos.
- 4.6.5. Caberá exclusivamente à Cooperativa/associação a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica Preliminar (AEP) ou Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pelo SLU, por meio da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento
- 4.6.5.1. O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos associados, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- 4.6.5.2. O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento, incluindo acompanhamento da evolução clínica do associado.
- 4.6.6. A Cooperativa/associação deverá providenciar pontos de apoio distribuídos em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- 4.6.7. A Cooperativa/Associação deverá realizar treinamento dos associados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- 4.6.8. Em todos os casos, a Cooperativa/associação deverá observar o Plano de contingência de riscos e as recomendações operacionais do SLU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, com o Instrumento de Medição de Resultados e demais anexos do instrumento convocatório.
- 5.3. **Da dinâmica contratual:**
- 5.3.1. O modelo de pagamento do contrato será de empreitada por preço unitário, por tonelada recuperada, e observadas as condicionantes do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (145511020).
- 5.4. **Da quantificação dos serviços:**
- 5.4.1. Os serviços serão pagos pelo preço certo da tonelada recuperada, conforme dimensionado nas planilhas em anexo e conforme o previsto nos critérios de medição. Observa-se que o valor dimensionado pode estar sujeito a glosas e aplicação de descontos referentes aos índices de qualidade definidos no IMR (145511020).
- 5.5. Serão verificados periodicamente se os quantitativos e critérios contratados estão sendo cumpridos, em especial, a produtividade e o aproveitamento esperados. A forma de verificação da aderência do executado ao contratado se dará conforme IMR (145511020), em anexo.
- 5.6. Mensalmente, será emitido o relatório do IMR para verificação da aderência da execução aos padrões e quantitativos mínimos estabelecidos em contrato. A liberação do pagamento, bem como a emissão da nota fiscal do serviço prestado, está condicionada à aferição prévia do IMR referente ao mesmo mês para aplicação de eventuais descontos, sem prejuízo dos demais dispositivos de sanção contratual.
- 5.7. As cooperativas/associações contratadas irão prestar o serviço nas unidades indicadas pelo SLU (próprias, cedidas ou alugadas). Caso a contratada opte por prestar o serviço em área sob sua própria responsabilidade, deverá observar os parâmetros estabelecidos nos itens 4.4 e 5.16.22, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Local de Execução	
UNIDADES	Endereço
BRAZLÂNDIA	Vila S. José Q. 33 AE - Transbordo - Brazlândia/DF
SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	QNP 28 - AE Sol Nascente/Pôr do Sol/DF
SCIA 09	SCIA Q. 09 Conj. 1 Lote 2 - Brasília/DF
PARANOÁ	Q. 05 Conj. D - Paranoá/DF
SCIA 10	SCIA Q. 10 Cj. 01 Lotes 2 e 3 - Brasília/DF
COMPLEXO CTR	Pátio Ferroviário AE - EPAC - Brasília/DF
SAAN	Q. 10 Cj. 01 Lotes 2 e 3 - SAAN - Brasília/DF
SOBRADINHO	Q. 04 Lotes 7 e 8 - Sobradinho/DF
UTMB ASA SUL	Av. das Nações AE/UTMB - Asa Sul - Brasília/DF
UTMB P SUL	QNP 28 - AE UTMB - Sol Nascente/Pôr do Sol/DF

- 5.8. A opção da contratada de executar os serviços em instalações próprias não ensejará nenhum repasse adicional do SLU, sendo todos os custos contratuais não previstos em planilha de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada também será responsável por providenciar os equipamentos compatíveis com as instalações do galpão inicialmente previsto. A exemplo de esteiras e afins.
- 5.9. O SLU poderá alocar/relocar a mão de obra da contratada, independentemente da área inicialmente prevista para a contratação, em sua parcialidade ou totalidade, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer uma das unidades do SLU.
- 5.10. A contratada deverá preencher Termo de Autorização de Uso (para equipamentos e espaços do SLU ou à sua carga), e Termo de Vistoria dos Galpões a serem fornecidos pelo SLU. A contratada se responsabilizará por manter as condições de operabilidade do galpão e dos equipamentos.
- 5.11. A critério da comissão executora, poderá ser aceito a supressão das esteiras desde que haja mesas adequadas para a execução dos serviços, ressalta-se, porém, que caso haja a supressão das esteiras, deverá ser glosado (descontado) os seus valores de manutenção e aquisição, apesar disso a meta de produtividade considerada para aquela unidade operacional continuará a ser contabilizada conforme a dimensionada originalmente.
- 5.12. Nos galpões onde já há equipamentos instalados de carga patrimonial do SLU, ou por ele disponibilizado, ou ainda cedido por outro órgão ou entidade pública, será descontada a parcela de aquisição, sendo pago apenas a parcela de manutenção deste. Equipamentos inadequados não serão aceitos e poderão ser inteiramente glosados, em especial quando não atenderem aos normativos de segurança aplicáveis.

5.13. Os operadores de maquinário devem possuir capacitação específica devidamente comprovada. O operador de maquinário é responsável por operar todos os equipamentos pesados do galpão, sendo, portanto, exigido a comprovação da capacitação para operar os equipamentos em cada caso conforme as exigências normativas e em especial para o atendimento à NR 11.

5.14. As cooperativas/associações deverão apresentar relação de todos seus associados ativos, assim como a atividade que desempenham e seus respectivos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF's).

5.15. **Das obrigações, responsabilidades e vedações da contratante:**

- 5.15.1. Proporcionar informações solicitadas pela contratada pertinentes ao objeto do serviço contratado;
- 5.15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua(s) proposta(s);
- 5.15.3. Fornecer no prazo estabelecido, todo o material ou informações, de sua responsabilidade, necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada;
- 5.15.4. Ordenar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo a essa qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem a uma ação judicial;
- 5.15.5. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos cidadãos;
- 5.15.6. Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.15.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato;
- 5.15.8. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para pagamento pelo serviço prestado;
- 5.15.9. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.15.10. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 5.15.11. Determinar, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- 5.15.12. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;
- 5.15.13. Manter a contratada ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;
- 5.15.14. É vedado ao SLU-DF:
 - 5.15.14.1. Fornecer benefícios **diretamente** aos membros da contratada, tais como passagens, diárias, vales-transporte, vales- refeição ETC (Acórdãos 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007 e 669/2008, todos do Plenário).
 - 5.15.14.2. Ter relações de hierarquia com os membros da contratada, ou seja, todas as comunicações, notificações e demais itens correlatos dos fiscais do contrato deverão ser realizados ao preposto da contratada ou representante legal desta, que então repassará, se for o caso, aos seus membros. Ressalta-se que orientações em situações de emergência ou perigo iminente, assim como comandos de fuga em situação de perigo não configuram violação ao item.
 - 5.15.14.3. Definição dos salários a serem pagos;
 - 5.15.14.4. Indicação de membro da contratada;
 - 5.15.14.5. Qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os seus membros;
- 5.15.15. A contratante acompanhará e fiscalizará o contrato de forma concomitante à execução. Será utilizado o IMR (145511020), em anexo, para a verificação da aderência da execução às exigências contratuais, não excluindo a possibilidade de glosas e aplicação de sanções contratuais.
- 5.15.16. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, haverá reunião de inicialização do contrato, com a presença do responsável legal da contratada, podendo essa, a seu critério, levar tantos de seus associados quanto queira a fim de esclarecer os seguintes tópicos:
 - o objeto do contrato;
 - a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
 - as providências previstas para a inserção da contratada nos galpões;
 - o modelo de execução do objeto;
 - o modelo de gestão do contrato, inclusive o IMR;
 - a forma de cálculo do pagamento mensal;
 - as sanções e glosas aplicáveis;
 - os procedimentos de faturamento e pagamento;
 - esclarecimentos que se fizerem necessários dos participantes, quanto à execução do contrato.

5.16. **Das obrigações gerais da contratada:**

- 5.16.1. Emitir nota fiscal mensal de serviço em conformidade com o objeto deste contrato;
- 5.16.2. Emitir Ofício informando os dados do contrato, com especificação do número de associados e respectivas funções, se ocorrerem alterações do número de associados, quantitativo de toneladas aproveitadas. Anexar, juntamente ao Ofício, toda a documentação de comprovação da execução do serviço, conforme item 12 deste.
- 5.16.3. Tendo em vista o caráter público das verbas contratuais e das doações de materiais, a contratada deverá comprovar que os resíduos vendidos estão sendo revertidos para a contratada, por meio de pagamento de impostos, tributos, investimentos e em renda (rateio) para os seus associados;
- 5.16.4. Anexar cópia das notas fiscais de venda do material aproveitado;
- 5.16.5. Fornecer e garantir o uso de: uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos associados;
- 5.16.6. Realizar suas atividades somente com seus associados, ressalvada a exceção do tópico 5.16.7, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e vedado mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
- 5.16.7. É permitido que sejam subcontratados os serviços de operador de maquinário e de auxiliar de escritório, devendo os demais serviços (triagem e apoio) serem executados somente por associados;
- 5.16.8. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 5.16.9. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 5.16.10. Realizar manutenção predial e de equipamentos necessárias ao bom funcionamento e preservação das instalações;
- 5.16.11. Assegurar aos associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 5.16.12. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 5.16.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;

5.16.13.1. Nos casos previstos no item anterior a contratada deverá comunicar à contratante imediatamente após o ocorrido;

5.16.14. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da cooperativa/associação assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;

5.16.15. Responsabilizar-se pela manutenção legal (documental) da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;

5.16.16. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;

5.16.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

5.16.18. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

5.16.19. A contratada deverá fornecer acesso livre e desimpedido à contratante e a qualquer um de seus representantes, às instalações de execução contratual, a qualquer tempo, e sem necessidade de aviso prévio, para o acompanhamento da execução contratual;

5.16.20. A contratada não poderá permitir o acesso de pessoas estranhas à execução contratual, nos locais de prestação do serviço, sem autorização prévia e expressa da Contratante, nas áreas do SLU ou à sua carga;

5.16.21. A contratada deverá providenciar espaço onde o SLU/DF possa acomodar o posto de trabalho do(s) fiscal(is) do contrato, com acesso à energia elétrica, mesa e cadeira, nos casos em que seja previsto pessoal do quadro da autarquia que ficará lotado no local da execução contratual a fim de acompanhá-la;

5.16.22. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

5.16.23. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Contratante, por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos. Casos com comunicação intempestiva serão avaliados pela comissão executora que analisará a justificativa do impedimento e poderá sujeitar a contratada à sanções contratuais;

5.16.24. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos, por meio de fotografia, imagens e identificação do veículo que realizou a entrega do respectivo resíduo, oficializando por meio de ofício;

5.16.25. A contratada deverá colocar placa, conforme modelo a ser disponibilizado, em local visível ao público com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

5.16.26. Repor e/ou reparar os materiais/equipamentos danificados por seus associados ou terceiros a seus serviços.

5.16.27. Cumprir o disposto na lei Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, no § 4º do art. 1º, assim como na Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, onde destaca-se:

"Lei Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6308 de 13/06/2019](#))

(...)

§ 4º As cooperativas que contratem com a administração pública do Distrito Federal devem observar o disposto no art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, independentemente dos valores previstos no caput. ([Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 6308 de 13/06/2019](#))"

"Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971

(...)

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores."

5.16.28. Para efeito de averiguação do cumprimento dos artigos destacados no item anterior, a cooperativa deverá encaminhar como parte integrante da documentação de interesse a certidão de regularidade emitida pela OCB-DF, vide item 4.1.17.

5.16.29. Cumprir a legislação vigente, normativos de segurança do trabalho, resoluções e determinações da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA), Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL) e demais órgãos de fiscalização, inclusive aquelas provenientes da fiscalização desses.

5.16.30. Proporcionar todas as informações solicitadas pela contratante nos prazos por ela estabelecidos;

5.16.31. É proibido aos empregados e associados da contratada retirar, para benefício próprio, resíduos recicláveis, ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou consumir outros tipos de drogas e entorpecentes, assim como pedir gratificação ou donativos, de qualquer espécie, no galpão de triagem;

5.16.32. O SLU poderá exigir o afastamento da prestação do serviço contratado, de qualquer empregado e ou associado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento da prestação do serviço contratado deverá ocorrer imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

5.16.33. A contratada deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório ou profissional de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

5.16.34. Caberá à contratada fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores;

5.16.35. Caberá à contratada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da organização de catadores e de seus associados;

5.16.36. Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades onde são executados os serviços, deverão ser solicitadas com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência e previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação e Mobilização Social - ASCOM do SLU, por meio dos canais oficiais de atendimento, e de acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 16 de outubro de 2016, nas áreas do SLU;

5.16.37. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição do item 5.16.14, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente habilitada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal;

5.16.38. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

5.16.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.16.40. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;

5.16.41. A contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto contratado, no prazo por ele fixado em observância à legislação ambiental vigente;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado conforme o estabelecido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (DF).

6.2. Será aplicado o IMR para a verificação da aderência da execução contratual às exigências do contrato.

6.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE;

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável e critérios de medição do contrato;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE;

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;

d) Preposto: membro representante da associação/cooperativa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.4. O SLU-DF poderá contar com apoio auxiliar de qualquer servidor do seu quadro, em especial, os apontamentos da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho que deverão ser levados em consideração pela equipe executora do contrato.

6.5. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

6.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

6.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Formas de comunicação:

- Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios e notificações escritas, para ciência e providências;
- O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado.

6.10. Os serviços serão medidos mensalmente e sua aderência ao contrato será verificado por meio do IMR em anexo, ressalvando-se que a aplicação do IMR não isenta a contratada das demais sanções contratuais previstas.

6.11. O descumprimento habitual de notificações e demais orientações da comissão executora, por parte da contratada, poderá ensejar a instauração de processo para rescisão contratual.

6.12. A não apresentação das documentações necessárias às medições e comprovações dos repasses e rateios dos valores contratuais será considerada falta contratual grave, e a negativa ou omissão da contratada em sua correção ensejará na instauração de processo para aplicação de sanções contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será medido mensalmente a quantidade de serviço executada. No caso da coleta seletiva porta a porta e/ou ponto a ponto - Galpões (i), o total recuperado será dado pela diferença entre a quantidade de material entregue pelos contratos do SLU-DF e a quantidade de rejeito a ser aterrado. No caso do potencial de resíduos recicláveis a partir da coleta convencional nas UTMBs (ii), o total recuperado será dado pela pesagem do material recuperado. Ademais, será observado o IMR.

7.2. A quantidade contratada é uma estimativa com base nos históricos operacionais da autarquia podendo haver flutuações, sendo essas inerentes ao modelo de contratações por preços unitários onde a contratante não garante que haverá entrega de resíduos nos valores máximos previstos em contrato.

7.3. O pagamento mensal calculado será dado pela multiplicação do total de massa recuperada pelo valor unitário por tonelada (t), conforme tabela abaixo, observando o IMR:

Tabela 4 - Valores de remuneração contratual			
Local	Valor unitário (t)	Valor unitário máximo da bonificação (t)	Valor unitário máximo possível (t)
Galpões	R\$ 550,00	R\$ 23,90	R\$ 573,90
UTMB Asa Sul	R\$ 510,91	R\$ 23,90	R\$ 534,82
UTMB P Sul	R\$ 498,67	R\$ 23,90	R\$ 522,57

7.4. O total de massa recuperada nos galpões será estabelecido pela subtração do total da massa de entrada pelo total da massa de rejeito, enquanto nas usinas será estabelecido pela pesagem da massa recuperada.

7.5. A quantidade de material entregue e de material a ser aterrado será pesada por meio das balanças embarcadas dos caminhões (preferencialmente), nas balanças rodoviárias do SLU ou em outras balanças autorizadas. Em casos excepcionais, a quantidade de material a ser aterrada poderá ser aferida mediante contagem dos contentores de rejeito. Para isso, serão estabelecidos, pelo SLU, a massa específica do rejeito e o volume dos contentores. Ressalta-se que, nos casos de mais de uma contratada em uma mesma unidade, será necessária a individualização dos dados supracitados. A metodologia de aferição de cada contratada será definida pelo SLU de acordo com a logística local.

7.6. Poderá ser pago um valor de bonificação por serviço ambiental de acordo com as faixas de produtividade estabelecidas no IMR à contratada. A bonificação máxima se refere a 50% do valor economizado no custo de aterramento da contratante. No valor da bonificação incidirá um BDI diferenciado, o qual refere-se apenas aos impostos.

7.7. O valor da bonificação será conforme o estabelecido no IMR variando de acordo com a faixa de aproveitamento da contratada.

7.8. Os itens do IMR serão verificados de forma contínua ao longo do contrato e seus referidos descontos, quando e se houver, serão aplicados na fatura do mês da ocorrência.

7.9. O desconto máximo que será aplicado mensalmente em relação ao IMR será de 30% do valor mensal da fatura correspondente. Assim, ainda que haja apuração de IMR de percentual superior, será aplicado o teto máximo de desconto de 30% de forma a garantir a exequibilidade contratual e os níveis mínimos de qualidade contratual.

7.10. O atendimento às exigências de saúde e segurança do trabalho são providenciais e irredutíveis. Seu completo atendimento é de obrigação da contratada. Seu descumprimento além de ensejar no desconto dos IMRs correspondentes poderá ensejar em sanções contratuais, inclusive rescisão deste para casos mais graves e/ou recorrentes.

7.11. Os IMRs aplicados poderão ser objeto de recurso por parte da contratada. Caso o recurso seja acatado após a medição do referido mês, as diferenças de valor correspondentes serão restituídas apenas nas medições seguintes.

7.12. Todas as saídas de rejeito dos galpões deverão ser registradas por ficha própria, como descrito no IMR.

7.13. A comissão executora poderá solicitar notas fiscais de materiais e serviços para fins de comprovação da devida aplicação dos recursos referentes à manutenção predial e à manutenção de equipamentos. Tais recursos poderão ser glosados caso não seja comprovada sua devida aplicação (sem prejuízo da aplicação do IMR e demais sanções contratuais).

7.14. As contratadas que dividirem o mesmo espaço terão responsabilidade conjunta pelos indicadores 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 do IMR (145511020), quando não for possível a responsabilização individualizada.

8. SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Das regras gerais da habilitação:

- 8.1.1. O início de recebimento das documentações e propostas dos interessados se dará a partir do primeiro dia útil após 15 dias corridos da data de publicação do edital.
- 8.1.2. As documentações e propostas recebidas até o primeiro dia útil após 31 dias da data de publicação do edital serão classificadas de acordo com os critérios do presente tópico. As interessadas que enviarem documentação após este período serão alocadas na fila de espera conjuntamente com as interessadas credenciadas que não firmaram contrato, caso haja.
- 8.1.3. Cada associação/cooperativa obterá apenas um contrato.
- 8.1.4. Não serão aceitas documentações com número de associados vinculados à execução dos serviços em quantidade inferior ao da legislação vigente.
- 8.1.5. A documentação deverá conter listagem constando todos os associados da interessada vinculados a execução contratual, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à documentação a ficha de admissão dos associados.
- 8.1.6. As interessadas que apresentarem a relação de associados com sobreposições, inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias, em relação a outras interessadas serão desclassificadas (todas elas). Cada indivíduo poderá constar apenas em uma habilitação no credenciamento. Recomenda-se a realização de diligências para esclarecimentos antes da desclassificação, devendo a Comissão de Contratação verificar se o vício da habilitação é justificável ou sanável.
- 8.1.7. A qualquer momento durante a vigência do contrato, esse poderá ser rescindido nos casos em que se verificar a sobreposição de associados supracitada.
- 8.1.8. As interessadas apresentarão, além do previsto no item 4 no mínimo as informações abaixo:
- 8.1.8.1. Qualificação da interessada (endereço, CNPJ, entre outros);
- 8.1.8.2. Número de associados disponíveis para execução do objeto, juntamente com as fichas de admissão;
- 8.1.8.3. Lista de associados em planilha eletrônica editável com nome completo, data de nascimento, RG e CPF;
- 8.1.8.4. Capacidade estimada de processamento de resíduos (vide tabela 5);
- 8.1.8.5. Identificação e assinatura do representante legal, a documentação que for protocolada de forma digital deverá conter assinatura digital;
- 8.1.8.6. Todos os anexos e documentos previstos neste Termo de Referência e demais documentos previstos no edital;
- 8.1.8.7. Local de atuação atual, contendo endereço, fotos, dimensões das áreas de recepção, armazenamento, triagem, prensagem e disposição do rejeito para retirada, tipos e quantidade de cômodos, informações estruturais, de segurança e de saneamento;
- 8.1.8.8. Categoria do Serviço que pretende, conforme tabela 5.
- 8.1.9. As interessadas são responsáveis por apresentar toda documentação comprobatória para fins de computo e validação da pontuação.
- 8.1.10. Tendo em vista o ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020 (137983474) do processo 00393-00000819/2020-80, para Complexo Integrado de Reciclagem só serão alocadas cooperativas/associações pertencentes à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52, considerando vultosos recursos públicos Federais e do Governo do Distrito Federal para a implementação da infraestrutura do Centro Integrado de Reciclagem (CIR), e ainda pelas obrigações expressas no Plano de Trabalho (137983853 - Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO) que traz *in verbis*:

"Ao SLU, que tem conhecimento técnico e recursos humanos especializados na gestão de resíduos, **cabará a incumbência de selecionar e contratar as organizações de catadores a serem beneficiadas** e gerir as Centrais de Triagem oferecendo suporte financeiro e administrativo, durante o período de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO (51641566), além de **fornecer os resíduos provenientes da coleta seletiva pública realizada pela própria autarquia.**"(grifo nosso)

- 8.1.10.1. Assim, para a manutenção da viabilidade técnico/financeira do CIR, o SLU-DF restringiu a localidade em questão aos participantes do acordo.

8.2. Do procedimento de habilitação e distribuição dos serviços:

- 8.2.1. As interessadas que lograrem êxito em obter contrato deverão, preferencialmente, executar o contrato nas localidades indicadas na tabela 5.
- 8.2.2. As interessadas que pretendam realizar os serviços em local próprio devem concorrer na categoria de serviço que possui o grupo de RAs de referência mais próximo do seu local de triagem, sendo que a autorização de executar o serviço em localidade própria depende do disposto nos itens 4.4 e 5.16.22, e ciente do item 5.8.
- 8.2.3. As interessadas serão habilitadas de acordo com os critérios de habilitação da tabela 5.
- 8.2.3.1. Será realizado sorteio por categoria de serviço entre todas as habilitadas na primeira habilitação da seguinte forma:
- Ao se sortear a primeira candidata será verificada a quantidade máxima de toneladas possíveis para o contrato desta, observando os limites dos itens "a", "b" e "c" da 5ª coluna da tabela 5;
 - Após a reserva de toneladas da primeira, será repetido o sorteio, reservando as toneladas da selecionada, e assim sucessivamente, observando os limites dos itens "a", "b" e "c" da 5ª coluna da tabela 5, até que se esgote a capacidade prevista da localidade, ou que não haja mais interessadas sem contratos;
 - Havendo capacidade não contratada dentro do somatório do limite do item "c" de todas as habilitadas nessa habilitação, será sorteada, sucessivamente, entre as habilitadas já contempladas na localidade, a possibilidade de expandirem seus contratos até os limites dos itens "a" da mesma coluna.
- 8.2.3.2. Após o sorteio de todas interessadas no item anterior, havendo capacidade prevista não contratada, será realizada a segunda habilitação das interessadas com critérios mais brandos que o da primeira habilitação, conforme tabela 5. Será, então, realizado sorteio por categoria de serviço entre todas as habilitadas na segunda habilitação da seguinte forma:
- Ao se sortear a primeira candidata será verificada a quantidade máxima de toneladas possíveis para o contrato desta, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5;
 - Após a reserva de toneladas da primeira, será repetido o sorteio, reservando as toneladas da selecionada, e assim sucessivamente, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5, até que se esgote a capacidade prevista da localidade, ou que não haja mais interessadas sem contratos;
 - Havendo capacidade não contratada, será sorteada, sucessivamente, entre as habilitadas já contempladas na localidade, a possibilidade de expandirem seus contratos até os limites dos itens "a" da mesma coluna.
- 8.2.3.3. Após o sorteio de todas interessadas no item anterior havendo capacidade prevista não contratada, será realizada a terceira habilitação das interessadas com critérios mais brandos que o da segunda habilitação, conforme tabela 5. Será, então, realizado sorteio por categoria de serviço entre todas as habilitadas na terceira habilitação da seguinte forma:
- Ao se sortear a primeira candidata será verificada a quantidade máxima de toneladas possíveis para o contrato desta, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5;
 - Após a reserva de toneladas da primeira, será repetido o sorteio, reservando as toneladas da selecionada, e assim sucessivamente, observando os limites dos itens "a" e "b" da 5ª coluna da tabela 5, até que se esgote a capacidade prevista da localidade, ou que não haja mais interessadas sem contratos;
 - Havendo capacidade não contratada, será sorteada, sucessivamente, entre as habilitadas já contempladas na localidade, a possibilidade de expandirem seus contratos até os limites dos itens "a" da mesma coluna.
- 8.2.4. Na hipótese de aumentos de contrato dos itens anteriores, o SLU-DF avaliará a capacidade da contratada para autorizar o aumento do contrato.
- 8.2.5. Após todo procedimento de distribuição, caso haja capacidade não contratada sem interessados naquela categoria, o SLU-DF poderá realocar a capacidade não contratada para outra categoria de acordo com a conveniência logística do SLU.
- 8.2.6. Será então atualizada a tabela 5, e os contratados por categoria de serviço onde houver capacidade ociosa serão novamente sorteados na forma dos itens

anteriores para aumentar seus contratos.

8.2.7. Findadas todas as alternativas dos itens anteriores, o excedente, se houver, ficará à disposição para celebração de contratos com futuras credenciadas nos termos do 8.1.2.

8.2.8. Serão celebrados contratos apenas até o quantitativo dos serviços demandados pelo SLU-DF, ficando as demais credenciadas em fila para celebração de contrato futuro caso haja necessidade superveniente da Autarquia.

Tabela 5 - Categorias e critérios de distribuição

Categoria do Serviço	Localidade	RAs de Referência	CAPACIDADE MENSAL PREVISTA DE TONELADAS RECUPERADAS PARA UNIDADE (CP) t	QUANTIDADE MÁXIMA DE TONELADAS CONTRATADA	Primeira Habilitação			Segunda Habilitação	
					Já atuou nas RAs de referência	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 50% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando capacidade da esteira e/ou turnos)**	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 25% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando metade da capacidade da esteira e/ou turnos)**
G1	COMPLEXO CTR	- Cruzeiro (RA-XI) - Park Way (RA XXIV) - SCIA/Estrutural (RA XXV) - Plano Piloto (RA-I) - Guará (RA X) - Arniqueira (RA XXXIII) - Lago Sul (RA XVI) - SIA (RA-XXIX) - Vicente Pires (RA XXX) - Jardim Botânico (RA XXVII) - Planaltina (RA VI)	953,49	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 180t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).	Para a comprovação de atuação serão aceitas: Contratos com entidades públicas ou privadas; - Notas fiscais de serviços; - Outros documentos a serem avaliados pela comissão de contratação.	92	44	46	22
G2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	- Ceilândia (RA IX) - Samambaia (RA XII) - Taguatinga (RA III) - Riacho Fundo (RA XVII) - Riacho Fundo II (RA XXI) - Sol Nascente e Pôr do Sol (XXXII)	544,82	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 150t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		75	36	37	18
G3	SCIA 09	- Águas Claras (RA XX) - Gama (RA II) - Santa Maria (RA XIII) - Jardim Botânico (RA XXVII) - SCIA/Estrutural (RA XXV)	485,8	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 180t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		86	41	43	20
G4	SCIA 10	- Vicente Pires (RA XXX) - SIA (RA XXIX) - Núcleo Bandeirante (RA VIII) - Candangolândia (RA XIX) - Recanto das Emas (XV) - Guará (RA X) - SCIA/Estrutural (RA XXV)	200,54	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 70t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		61	29	30	14
G5	SAAN	- Lago Norte (RA XVIII) - Varjão (RA XXIII) - Sudoeste/Octogonal (RA XXII) - Cruzeiro Novo (RA-XI) - São Sebastião (RA XIV) - SIA (RA XXIX)	182,44	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 90t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		67	32	33	16

G6	PARANOÁ	- Itapoã (RA XXVIII) - Paranoá (RA VII) - Jardim Botânico (RA XXVII)	54,19	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 54,19t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		27	16	13	8	
G7	SOBRADINHO	- Planaltina (RA VI) - Arapoanga (RA XXXIV) - Sobradinho (RA V) - Sobradinho II (RA-XXVI) - Fercal (RA XXXI) - Lago Norte (RA-XVIII)	157,04	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 100t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		48	23	24	11	
G8	BRAZLÂNDIA	Brazlândia (RA IV)	18,37	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 18,37t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		9	7	4	7	
Categoria do Serviço	Localidade	RAs de Referência	CAPACIDADE MENSAL PREVISTA DE TONELADAS RECUPERADAS PARA UNIDADE (CP) t	QUANTIDADE MÁXIMA DE TONELADAS CONTRATADA	Primeira Habilitação			Segunda Habilitação		Terceira habilitação
					Já atuou nas RAs de referência	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 50% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando capacidade da esteira e/ou turnos)**	Comprovação da capacidade mensal de recuperação (t) [4,16x postos mínimos limitado a 25% da capacidade prevista]*	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio (considerando metade da capacidade da esteira e/ou turnos)**	Quantidade mínima de Triadores + Triadores de apoio**
UP	Usina P Sul	- Ceilândia (RA IX); - Sol Nascente e Pôr do Sol (XXXII)	585,45	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 180t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).	Para a comprovação de atuação serão aceitas: Contratos com entidades públicas ou privadas; - Notas fiscais de serviços; - Outros documentos a serem avaliados pela comissão de contratação.	92	44	46	22	7
UA	Usina Asa Sul	Plano Piloto (RA-I)	319,90	menor entre: a) 4,16 x número de catadores comprovados; b) 200t; c) CP/(1,25 x (nº habilitados)).		104	50	52	25	7

*A capacidade mínima mensal de recuperação (toneladas) será comprovada por meio de Notas Fiscais de comercialização de materiais recicláveis de três meses consecutivos. Tais meses serão analisados individualmente, ou seja, todos os três meses deverão estar acima do mínimo. O total de cada mês poderá ser estabelecido pelo somatório de Notas Fiscais do mês de referência. Outros documentos poderão ser aceitos a critério da comissão de contratação.

** A quantidade mínima de triadores será comprovada por meio de listagem constando todos os associados da interessada vinculados a execução contratual, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à documentação a ficha de admissão dos associados/cooperados.

8.3. As habilidades que não consigam preencher todos os postos de uma linha de trabalho, com sua força de trabalho, poderão ser alocadas conjuntamente com outras habilidades, a escolha dos turnos em que disponibilizará suas unidades será a cargo do SLU, que definirá a distribuição considerando, não necessariamente nesta ordem:

- As condições logísticas e operacionais de cada localidade, em especial a quantidade de linhas, estruturas de apoio e porta bags, minimizando a simultaneidade de cooperativas/associações distintas por localidade, em especial, quando não pertencerem a uma mesma rede;
- A realidade socioeconômica e cultural das cooperativas/associações e as RAs que atuam, em especial o histórico de atuação das cooperativas/associações em determinada região;
- A disponibilidade geográfica dos resíduos e a suas respectivas logísticas de distribuição;
- O quantitativo de mão de obra ofertada para garantir sua exequibilidade;
- A conveniência administrativa, em especial a vantajosidade ou não de se aumentar a quantidade de contratos por localidade, levando em conta aspectos que tangem a dificuldade administrativa da gestão de execução;
- A exequibilidade geral dos contratos;
- Inclusão socioproductiva de cooperativas/associações de catadores;
- Outros, a critério da comissão de contratação, devidamente justificados.

8.4. A contratada que não quiser operar nas condições e locais definidas pelo SLU-DF poderá realizar o contrato em locais e turnos próprios, desde que atendido os itens 4.4 e 5.16.22, e ciente do item 5.8.

9. ESTIMATIVAS DO SERVIÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Todos os quantitativos previstos para estimativa de toneladas entregues para triagem, assim como os valores previstos de comercialização dos produtos, e estimativa de renda potencial, que foram levantados de acordo com o histórico de contratos vigentes, são sujeitas a flutuações sazonais e de mercado, estando a contratada ciente de que as variações dos valores previstos são integrantes de risco inerente ao contrato e de sua responsabilidade. O SLU-DF não está vinculado a realizar exatamente as quantidades previstas no estudo inicial e a distribuição operacional de resíduos ocorrerá por viagem, que serão determinadas conforme proporção prevista de cada contrato em relação aos outros contratos na região de atendimento e de acordo com a demanda existente.

9.2. Dos Dados Históricos:

9.2.1. Os Dados acostados abaixo foram retirados com base no Sistema de Gestão Integrada (SGI) e planilha geral de controle de entrada nos galpões, conforme a amostra anual com dados da média de maio de 2023 a abril de 2024.

Tabela 6

Regiões Administrativas	Total Considerado de Resíduo Seletivo Produzido por mês (toneladas)
Planaltina e Arapoanga	54,79
Sobradinho I	75,65
Fercal e Sobradinho II	50,03
Lago Norte e Varjão	130,69
Itapoã e Paranoá	81,24
Jardim Botânico	108,91
São Sebastião	26,20
Lago Sul	34,50
Park Way	25,07
Núcleo Bandeirante e Candangolândia	18,13
Plano Piloto	1.172,13
Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro	252,57
S.I.A e SCIA	37,29
Vicente Pires	141,97
Guará	455,58
Águas Claras	590,99
Arniqueira	30,85
Taguatinga	462,88
Ceilândia	380,76
Brazlândia	32,57
Riacho Fundo I e Riacho Fundo II	52,34
Samambaia	69,67
Recanto das Emas	76,00
Gama	180,13
Santa Maria	89,93
Total	4.630,87

9.2.2. Há também a oportunidade de aproveitamento dos resíduos que chegam nas UTMB da Asa Sul e do P Sul, devido persistirem os problemas de separação incorreta nas fontes, conforme tabela abaixo coletados dos relatórios operacionais de maio de 2023 a abril de 2024:

Tabela 7

Local	Resíduos recebidos (tonelada/mês)	Histórico de peso aproveitado (tonelada mês)	% média aproveitado (tonelada mês)
UTMB Asa Sul	8.332,97	293,03	3,52%
UTMB P Sul	15.250,25	612,32	4,02%
TOTAL	23.583,22	905,35	3,84%

9.3. Da estimativa para os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização desses resíduos:

- 9.3.1. Os quantitativos foram divididos em duas modelagens: coleta seletiva porta a porta e/ou ponto a ponto - Galpões (i); e potencial de resíduos recicláveis a partir da coleta convencional nas UTMBs (ii);
- 9.3.2. Foi considerada a produtividade de **380 kg/catador/dia** para jornada de trabalho de 8 horas, conforme previsto no PDGIRS para o ano de 2024;
- 9.3.3. Para os galpões (i), foram consideradas jornadas semanais de segunda à sábado, perfazendo 25,75 dias úteis no mês. Para as usinas (ii), foram consideradas jornadas semanais de segunda a sexta feira, perfazendo 21,40 dias úteis no mês. A mão de obra foi dimensionada de acordo com a quantidade de homem-hora necessária para o serviço;
- 9.3.4. Para os galpões (i), foram considerados dois turnos de trabalho de 7,33 horas, enquanto que para as usinas (ii), foram considerados três turnos de trabalho de 7,78;
- 9.3.5. Não há impeditivo de os turnos vagos serem ocupados em razão de demandas supervenientes, sendo necessário a aprovação da comissão executora;
- 9.3.6. Para a composição da equipe considera-se: triador, triador de apoio (alimentação de esteira, preenseiro, manejo de bags, manejo de rejeito, formação e carregamento de carga), operador de maquinário pesado e auxiliar de escritório;
- 9.3.7. Foi considerado 1 triador de apoio a cada 5 triadores. Os triadores de apoio são os enfardadores, alimentadores, operadores do rejeito, movimentadores de fardos e bags, e demais atividades de apoio;
- 9.3.8. Foi considerado uma hora de auxiliar de escritório a cada 100 horas dos postos da mão de obra principal;
- 9.3.9. A seguir apresentamos a capacidade instalada dos galpões da autarquia:

Tabela 8

Galpão - CTR	Capacidade instalada de postos de triagem	Capacidade máxima do galpão considerando 2 turnos
BRAZLÂNDIA	Uma esteira com 17 postos	34 postos
P SUL	Duas esteiras com 30 postos cada	120 postos
SCIA 9	Duas esteiras em operação com 34 postos cada	136 postos*
PARANOÁ	Uma esteira com 22 postos	44 postos
SCIA 10	Área de triagem de 1.311 m²	114 postos**
CTR1 E CTR2	Quatro esteiras com 36 postos cada	288 postos
SAAN	Área de triagem de 1.482 m²	128 postos**
SOBRADINHO	Área de triagem de 525 m²	46 postos
Total		910 postos

*Foi considerado apenas metade da capacidade operacional do Galpão do SCIA 09, tendo em vista que duas das quatro esteiras não estão operando no momento, além de o Galpão não possuir muito espaço de armazenagem.

**Considerado 23m² por posto de triagem (cálculo a partir das áreas operacionais, tendo como referência os galpões do CTR do complexo e o CTR do P Sul).

9.4. Estimativa dos serviços de Triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização nas Usinas

- 9.4.1. Além dos galpões (i) anteriormente definidos, o SLU conta, ainda, com triagem e processamento dos resíduos recicláveis nas duas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico.
- 9.4.2. A seguir apresentamos a capacidade instalada das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico da autarquia:

Tabela 9

Local	Média de Resíduos recuperados considerada (t/mês)*	Capacidade máxima considerando 3 turnos
UTMB Asa Sul	319,90	123
UTMB P Sul	585,45	108
Total	905,35	231

*Considerando o histórico de entrada de cada UTMB e a média de aproveitamento geral.

9.5. Considerações gerais sobre os valores da contratação:

9.5.1. A CONTRATADA será remunerada por tonelada recuperada estando sujeita a aplicação do IMR.

9.5.1.1. O custo da tonelada contempla os valores de:

- Horas dos triadores e triadores de apoio, referentes ao salário mínimo, INSS, EPs e Adicional noturno quando aplicável;
- Horas do operador de maquinário;
- Horas de auxiliar escritório;
- Prensas enfardadoras;
- Esteiras de triagem;
- Minicarregadeira;
- Empilhadeira;
- Manutenção predial;
- Contentores para rejeito;
- Big Bags;
- Picapes (usinas);

9.5.1.2. A contratada deverá manter todos os equipamentos e itens previstos para a boa manutenção dos trabalhos, eventuais itens não disponibilizados pela contratada na execução dos serviços serão glosados, sem prejuízo da aplicação do respectivo IMR e sanções contratuais aplicáveis.

9.5.1.3. Nos galpões onde já há equipamentos instalados de carga patrimonial do SLU, ou por ele disponibilizado, ou ainda cedido por outro órgão ou entidade pública, será descontada a parcela de aquisição, sendo pago apenas a parcela de manutenção deste. Equipamentos inadequados não serão aceitos e poderão ser inteiramente glosados, em especial quando não atenderem aos normativos de segurança aplicáveis. Caso haja instalação de novos equipamentos ou substituição dos antigos, devidamente autorizadas pelo SLU-DF, a parcela referente a aquisição poderá ser paga.

9.5.1.4. Toda mão de obra é paga em base horista, sendo proporcionalizada a quantidade de horas necessárias por tonelada de material triado.

9.5.1.5. A Cooperativa/Associação deverá efetuar o rateio da receita entre os associados de modo que as retiradas não sejam inferiores ao valor do salário mínimo, calculadas de forma proporcional à jornada de trabalho, em atenção ao disposto no inciso I, art. 7º da Lei Nº 12.690/2012.

"Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

(...)

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;"

9.5.1.6. A CONTRATADA poderá auferir, como receita extra, os valores provenientes da comercialização dos resíduos processados, eventual venda de material para Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU), remuneração da logística reversa, entre outros. A contratada deverá reverter as receitas marginais do contrato para rateio de seus associados de forma a cobrir os custos do adicional de insalubridade de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

9.5.1.7. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado conforme Anexo (145511020).

9.6. O total estimado de contrato é de **R\$ 1.976.497,97** (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando um custo anual de **R\$ 23.717.975,58** (vinte e três milhões, setecentos e dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) descritos, conforme tabelas abaixo:

Tabela 10

Serviços	UND	Média de resíduos recuperados (t/mês)	Valor unitário (t)	Valor unitário máximo da Bonificação	Custo Mensal
Galpões	Ton.	2.612,73	R\$ 550,00	R\$ 23,90	R\$ 1.499.466,75
UTMB Asa Sul	Ton.	319,90	R\$ 510,91	R\$ 23,90	R\$ 171.087,96
UTMB P Sul	Ton.	585,45	R\$ 498,67	R\$ 23,90	R\$ 305.943,23
Total/mês	Ton.	3.518,09	-	-	R\$ 1.976.497,97
Total/ano	Ton.	42.217,09	-	-	R\$ 23.717.975,58

9.7. Das fontes extras de renda:

9.7.1. CONTRATADA poderá auferir, como receita extra, os valores provenientes da comercialização dos resíduos processados, eventual venda de material para Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU), remuneração da logística reversa entre outros.

9.7.2. Segue estimativa dos valores extras conforme tabela:

9.7.3. Tabela 11

Unidades	Quantidade de material entregue (t/mês)	Estimativa Total Aproveitado: 56,42% (t/mês)	CDRU ¹ (rejeito)	Logística Reversa	Valor estimado de Comercialização do Produto ²
Galpões	4.630,87	2.612,74	-	-	R\$ 1.619.751,08
UTMB Asa Sul	8.332,97	319,90*	-	-	R\$ 198.319,91
UTMB P Sul	15.250,26	585,45*	-	-	R\$ 362.945,90
Total mensal			-	-	R\$ 2.181.016,89
Total anual			-	-	R\$ 26.172.202,67

1. Valores sem dados amostrais, mas que comporão a receita da CONTRATADA

2. Média dos valores comercializados de 12 meses, compreendendo o período de maio de 2023 a abril de 2024 (média de R\$ 619,94 por tonelada comercializada)

* Considerando o histórico de entrada de cada UTMB e a média de aproveitamento geral de maio de 2023 a abril de 2024.

9.8. Da manutenção e asseio das áreas e instalações:

9.8.1. Para o dimensionamento dos custos de manutenção predial dos galpões foi levado em consideração também as áreas de estacionamento, terreno e afins que integram a responsabilidade da contratada, assim segue o quadro ilustrativo com as áreas consideradas em cada caso, os custos foram totalizados e proporcionalizados por tonelada recuperada.

Tabela 12 : Áreas de lote consideradas nos galpões próprios, cedidos e alugados pelo SLU-DF



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser verificada pela Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI) em ato posterior. Conforme encaminhamento do Despacho – SLU/PRESI/DIAFI (145741042).

11. GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia contratual nas formas previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e conforme especificação do item próprio do edital de credenciamento.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Comissão Executiva. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.2. O documento referente ao SICAF será obtido pelo Fiscal Administrativo do Contrato, ou em sua ausência por representante da DIAFI, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

12.4. O Ofício de encaminhamento dos demais documentos deverá conter, a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar, minimamente, os documentos a seguir, bem como outros documentos previstos no Edital ou incluídos posteriormente:

12.4.1. Nota fiscal de serviço, após solicitação da comissão executora:

12.4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais com as seguintes informações: e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação da Comissão Executiva designada pelo SLU para execução do contrato, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Shopping Venâncio - Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08

h às 18 h 00min.

12.4.1.2. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado à Comissão Executora do Contrato, contendo as seguintes informações: Grupo, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

12.4.2. Nota(s) fiscal(is) de venda dos materiais recuperados (cópia(s));

12.4.3. Lista de catadores com rateio, com número de CPF em planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável de todos os associados;

12.4.4. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável, contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

12.5. Documentos contábeis (quando aplicáveis):

I - Relação nominal dos empregados e/ou associados, com CPF;

II - Contracheque assinado do empregado;

III - Comprovante de pagamento do empregado;

IV - Folha de ponto, assinada, do empregado;

V - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior à prestação do serviço, dos empregados e dos catadores objeto do contrato;

VI - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior à prestação do serviço dos empregados.

12.6. Certidões Negativas ou Positivas com Efeito Negativas, nos casos em que o SICAF estiver desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.7. Quanto às certidões negativas, deverá ser observado a sua regularidade, de acordo com o art. 63, § 1º do Decreto-DF nº 32.598 de 2010:

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

12.8. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico do SLU a ser informado posteriormente pela comissão executora. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos de mídias digitais graváveis, ou impresso protocolado no protocolo da sede do SLU.

12.8.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

12.8.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 12 do termo de referência, ressaltando que o prazo para pagamento do respectivo serviço será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço e aceite da comissão executora;

12.8.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

12.8.4. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços da composição da planilha orçamentária de referência.

12.9. PRAZO DE PAGAMENTO

12.9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço e aceitação pela comissão executora, desde que o documento esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.9.2. Passados 30 (trinta) dias, considerando o item anterior, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

12.10. A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13. REAJUSTE

13.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

14.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

14.3.1. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em recipientes próprios e adequados, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

14.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

14.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos de saúde e segurança do trabalho e ambientais.

14.5. Todo o rejeito gerado pelo serviço deverá ser devidamente disposto em contentores, para encaminhamento ao Aterro Sanitário de Brasília- ASB/SLU.

15. ANEXOS

- Anexo I - Dados do Representante Legal (145569211);
- Anexo II - Declaração de Sustentabilidade (145570295);

- Anexo III - Declaração para fins do Decreto 39.860, de 30 de maio de 2019 (145570662);
- Anexo IV - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução dos Serviços (145571178);
- Anexo V - Declaração que não emprega menor de idade (145571577);
- Anexo VI - Declaração de Formação Exclusivamente por Pessoas de Baixa Renda (145572072);
- Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (145511020);
- Planilha Orçamentária (146273563).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO I - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (145569211)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE (145570295)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (145570662)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (145571178)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (145571577)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS DE BAIXA RENDA (145572072)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (145511020)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
APÊNDICE DO ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (146273563)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E
Processo Administrativo nº.....

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Presidente senhor, nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº ____/2024-CONTRAT/SLU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**
- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REAJUSTE**
- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART 166, DEC. 44.330/2023)**
- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 8.1.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.1.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 8.1.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (ART 165, DEC. 44.330/2023)**
- 9.1. São obrigações do credenciado contratado:
- 9.1.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.1.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.1.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 9.1.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.1.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 9.1.7. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.1.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.1.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.1.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 9.1.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 9.1.12. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do contrato.

- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a **VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
 - 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 11.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.4.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do SLU/DF.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido **com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência** desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação**.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Decreto DF nº 44.330, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, recepcionada no DF pro meio do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF ANEXO IV DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF ANEXO V DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

IDENTIDADE: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, será o Sr.(a)

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ órgão expedidor: _____ CPF: _____

Segue em anexo a cópia de RG e CPF do Representante Legal.

Brasília, DF

_____/_____/_____

Nome:
Representante Legal

[Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa](#)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A cooperativa/associação _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Brasília, DF

_____/_____/_____

Nome:
Representante Legal

[Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa](#)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos que a Cooperativa/Associação: _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF _____ DECLARA, que conhece as condições para execução do objeto do serviço a ser contratado, que tem Pleno Conhecimento das Condições, extensão do serviço e Peculiaridade inerentes à natureza do trabalho a ser executado, descritos no Termo de Referência e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF

_____/_____/_____

Nome:
Representante Legal

[Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa](#)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Declaramos que a Cooperativa/Associação: _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins de cumprimento do processo de contratação junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que não emprega menor de idade. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF

_____/_____/_____

Nome:
Representante Legal

[Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa](#)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU/DF
ANEXO IX
FORMAÇÃO POR PESSOAS DE BAIXA RENDA

Declaramos que a Cooperativa/Associação: _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins de cumprimento do processo de contratação junto ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que é formada exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF

Nome:
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 06/08/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147843417** código CRC= **83BCAAD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

32130210

00094-00003487/2024-20

Doc. SEI/GDF 147843417